



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 505202118795532

Nome original: AVISO TRT5 09-2021\_Tema IRRR 16 TST\_tese jurídica fixada.PDF

Data: 23/11/2021 17:13:50

Remetente:

Iara Silva Galvão

NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

TRT 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em cumprimento ao despacho proferido no PROAD 19810 2021, segue em anexo o aviso nº 09 21 e ofício encaminhado pelo c. TST acerca da decisão proferida nos autos do IRR 0016.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

## AVISO Nº 009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRABALHO, ALCINO FELIZOLA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

TORNA PÚBLICO que, por meio do Malote Digital n. 500202118762064, oriundo do Tribunal Superior do Trabalho, foi recebido o Ofício Circular SBDI-1 Nº. 179/2021, informando sobre a decisão proferida no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0016, com cópia do Acórdão de relatoria do Excelentíssimo Ministro **HUGO CARLOS SCHEUERMANN**, que fixou Tese Jurídica para o Tema 16, nos seguintes termos:

*“I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual.*

*II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 – data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16”.*

Salvador, 23 de novembro de 2021

**ALCINO FELIZOLA**  
Desembargador Presidente em Exercício